

Processos n°s 14.273-5/2011, 10.946-0/2011 (2 volumes), 18.729-1/2011 (3 volumes) e 1.222-0/2012 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações bancárias.
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 21-8-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 444/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.273-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.021/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Batista de Oliveira; **determinando** a atual gestão que remeta tempestivamente as informações a este Tribunal e implemente as normatizações das rotinas internas e procedimentos do Controle Interno; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007, **aplicar** ao Sr. João Batista de Oliveira, as **multas nos valores de 12 UPFs/MT** pelas remessas intempestivas de documentos a este Tribunal; e, **20 UPFs/MT** pela ausência de normatização das rotinas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos

elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas de gestão do exercício de 2012, desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processos n°s 14.273-5/2011, 10.946-0/2011 (2 volumes), 18.729-1/2011 (3 volumes) e 1.222-0/2012 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações bancárias.
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 21-8-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 444/2012 - TP

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(assinaturas digitais)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas